



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

### LEI N° 1424 de 20 de novembro de 2018.

**EMENTA:** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTALAR PLACAS PROIBINDO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÁREAS PÚBLICAS E ESTABELECE MULTA AOS INFRATORES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar placas proibindo a fixação de cartazes ou qualquer outro material de divulgação em áreas publicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

**Art. 2º** - Fica proibida a fixação de cartazes em áreas públicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

**Art. 3º** - A infração ao disposto no artigo anterior incidirá em multa de 500 (quinhentas) UPFMM.

**Art. 4º** - Aplica-se subsidiariamente no que couber o disposto na Lei nº 1045 de 21 de novembro de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.

**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 20/11/2018.

Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM: <u>20</u> / <u>11</u> / <u>20</u> <u>18</u>
SERVIDOR

*Fabiana Croskopp Bastos*  
Assessora Administrativa

### Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 20 / 11 /20 18

SERVIDOR  
*Gabriela Camisqui Bastos*  
Auxiliar Administrativo